



Matéria Legislativa PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - 001/2026

De: Sandra P. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 27/05/2026 às 14:49:42

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº*:

001

Ementa*:

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores.

Vereadores*:

Toninho Valfior - UNIÃO BRASIL, Elton Camargo Corrêa - SOLIDARIEDADE, Isaias Coelho - PSD, Joãozinho do Cavalo - UNIÃO BRASIL, Engenheiro Barros - SOLIDARIEDADE

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Anexos:

PELOM_0012026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	28/05/2026 11:14:44	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Marco Vinicius Nunes de Ba...	28/05/2026 13:25:43	1Doc	MARCO VINICIUS NUNES DE BARROS CPF 320.XXX.X...
João Domingues Mendes	28/05/2026 13:59:21	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Isaías Coelho	28/05/2026 14:13:58	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Antônio Filho Botelho	28/05/2026 15:34:30	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1455-3B41-1660-96CB**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os Vereadores que subscrevem o presente documento, no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores.

Art. 1º Os incisos XII e XIV do art. 12 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal, por iniciativa da Mesa Diretora, Comissões ou de qualquer de seus membros, mediante requerimento de informação na forma de seu Regimento Interno, devendo as informações serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias;

...

XIV – requisitar informações dos Secretários Municipais sobre assuntos relacionados com sua pasta ou instituição, por iniciativa da Mesa Diretora, Comissões ou de qualquer de seus membros, mediante requerimento de informação na forma de seu Regimento Interno, devendo as informações serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias;”

Art. 2º O inciso XIV do art. 79 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

XIV – prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, Mesa Diretora, Comissões ou de qualquer de seus membros, mediante requerimento de informação regularmente protocolado e encaminhado pela Câmara Municipal;”

Art. 3º O caput do art. 96 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões administrativas, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar injustificadamente a sua expedição.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 28 de maio de 2026.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
(assinado digitalmente)

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
(assinado digitalmente)

Isaias Coelho
Vereador - PSD
(assinado digitalmente)

Toninho Valflor
Vereador - UNIÃO BRASIL
(assinado digitalmente)

Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE
(assinado digitalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover a atualização e harmonização do texto da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu com o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000, bem como com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da Repercussão Geral.

A controvérsia analisada pelo Tribunal de Justiça envolveu dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal que condicionavam os requerimentos de informação formulados por Vereadores à aprovação prévia do Plenário.

Ao julgar procedente a ação, o Tribunal reconheceu que o parlamentar possui legitimidade individual para formular requerimentos de informação relacionados ao exercício de sua função fiscalizatória, independentemente de autorização da maioria parlamentar, por se tratar de manifestação do direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Embora a ação tenha recaído diretamente sobre dispositivos regimentais, a fundamentação do acórdão impacta a interpretação da própria Lei Orgânica Municipal, cuja redação atual foi construída sob a lógica de que os pedidos de informação constituiriam exclusivamente atos institucionais da Câmara Municipal.

Dessa forma, a alteração ora proposta busca explicitar, de forma inequívoca, que a Câmara Municipal mantém sua prerrogativa institucional de fiscalização; os Vereadores possuem legitimidade individual para formular requerimentos de informação; tais requerimentos devem tramitar formalmente pela Câmara Municipal e o encaminhamento oficial continuará sendo realizado institucionalmente pela Presidência da Câmara.

A proposta também promove a atualização do prazo de resposta para 30 (trinta) dias, adequando-o ao parâmetro adotado pela Constituição do Estado de São Paulo e à sistemática contemporânea de transparência administrativa e acesso à informação.

Importante destacar que a alteração não elimina a institucionalidade do procedimento legislativo, tampouco autoriza comunicações informais ou paralelas entre parlamentares e órgãos da Administração Pública, preservando-se o regular protocolo, tramitação e controle documental dos requerimentos formulados no exercício da atividade fiscalizatória.

Assim, a presente proposta visa assegurar segurança jurídica, compatibilidade constitucional e efetividade ao exercício das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 28 de maio de 2026.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(assinado digitalmente)

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
1º Secretário
(assinado digitalmente)

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário
(assinado digitalmente)

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2026 às 11:21:28

Matéria publicada no Expediente da 17ª Sessão Ordinária de 2026.

Memorando 513/2026 - EXPEDIENTE - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 513/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 27/05/2026 às 09:34:05

EXPEDIENTE - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3_EXP_0172026_publicacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	27/05/2026 09:35:12	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE92-1387-4D3E-CB2C**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 17ª Sessão Ordinária

Data: 28 de maio de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 005/2026 – Altera o artigo 1º da Lei nº 3.427, de 15 de janeiro de 2026, que altera o nome da Escola Municipal "O Pequeno Príncipe", localizada no Município de Embu-Guaçu, para Escola Municipal "Tuca Mantovani" e dá outras providências.

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria da Mesa Diretora

- Projeto de Resolução nº 004/2026 - Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 01/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para adequação ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000.

2. Proposituras de autoria dos Vereadores Joãozinho do Cavalo, Elton Camargo Corrêa, Engenheiro Barros, Isaias Coelho, Toninho Valflor

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 - Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores.

3. Proposituras de autoria do Vereador Carlos Tatto

- Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2026 - Concede "Troféu 'Carolina Maria de Jesus' de Excelência Cultural "a Senhora Cibele Schunck Pereira Gomes da Silva.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2026 - Concede "Título de Cidadão Embuguaçuense" ao Senhor Antônio Elian Grangeiro dos Santos.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

- Indicação nº 368/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - implantação de ondulação transversal (lombada) na Rua Sesefredo Klein Doll, altura do nº 1761.
- Indicação nº 369/2026 - À Defesa Civil - serviço de supressão de árvore na Rua Afonso Pena, em frente ao número 18, no bairro Cipozinho.
- Indicação nº 370/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - operação tapa-buraco, a Rua Lourival Vieira da Silva, no bairro Recreio.
- Indicação nº 371/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, a Rua José Benedito da Silva, no bairro Vale Tranquilo.
- Indicação nº 372/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - serviços de roçada e limpeza a Estrada do Mambu, no bairro Sol Nascente.
- Indicação nº 373/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, a Avenida das Seringueiras, no bairro Granjinha.
- Indicação nº 374/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - serviço de limpeza e roçagem no cemitério do Congonhal.
- Indicação nº 375/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, a Travessa Nogueira, da Rua Maria Gomes de Arcaño, no bairro Itororó.

5. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Moção nº 037/2026 - Moção de Apelo ao Poder Executivo, para que estudem a criação da “Operação Inverno Municipal” no município de Embu-Guaçu.
- Moção nº 038/2026 - Moção de Apelo à ARTESP para que intensifique a fiscalização referente à acessibilidade nos ônibus intermunicipais das empresas Miracatiba e Raposo Tavares, no âmbito do município de Embu-Guaçu.
- Indicação nº 376/2026 - Ao Prefeito junto à Enel - substituição dos postes de madeiras que sustentam a rede elétrica, por postes de concreto, na Estrada Municipal do Vergueiro.
- Indicação nº 377/2026 - Ao Poder Executivo Municipal - estudos e providências visando a extensão da ligação de iluminação pública na Rua Jacarandás, localizada no Bairro Cipózinho.

6. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Moção nº 039/2026 - Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, solicitando a valorização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas aos trabalhadores rurais do município.
- Indicação nº 362/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua Josivaldo Jesus da Cruz.
- Indicação nº 363/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Estrada do Jaceguava.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7. Proposituras de autoria do Vereador Engenheiro Barros

- Requerimento nº 108/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO ao Sr. Marcos Rodrigues dos Santos.
- Indicação nº 364/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento na Estrada do Grupo Jaceguava, bairro Parque Oriente e na Rua Henrique Schunk Branco, bairro Parque Nova Cipó.
- Indicação nº 365/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento na Rua Amâncio Pereira da Silva, bairro Olaria Congonhal.
- Indicação nº 366/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - serviço de tapa buraco, na Estrada do Baygton, bairro Penteado.

8. Proposituras de autoria do Vereador Isaias Coelho

- Indicação nº 367/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e o cascalhamento da avenida Walter Rosseto, bairro dos Borges.

9. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo

- Indicação nº 378/2026 - À Secretaria de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento na Rua José Silvério de Souza, bairro Santa Isabel.

10. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Indicação nº 379/2026 – À Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos a Rua Auzenda Louro da Conceição, no Flórida.
- Indicação nº 380/2026 - À empresa ENEL que verifique a possibilidade de manutenção de um poste na Estrada Municipal do Vergueiro, em frente ao número 880, no bairro Itararé.
- Indicação nº 381/2026 – À Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos a Rua Auzenda Louro da Conceição, no Flórida.
- Indicação nº 382/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, serviços de manutenção de buracos na via de paralelepípedos em frente à Escola Estadual Chácara Flórida II, na Rua Caminho Célio José de Paulo, no Flórida.
- Indicação nº 383/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, manutenção de iluminação pública, na Rua Francisco Munhoz Cegarra, Jardim Boa Vista.
- Indicação nº 384/2026 – À Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Avenida José Hessel, no bairro Colibris.
- Indicação nº 385/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos a Alameda dos Bandeirantes, no cruzamento com a Rua José Domingues de Andrade, no bairro do Flórida.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 386/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos a Rua Sebastião Pereira de Andrade, no bairro Recanto Lagoa Grande.

11. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané:

- Moção nº 040/2026 - Moção de Apelo ao Prefeito do Município de Embu-Guaçu, para que promova manutenção e melhorias nas vias públicas dos bairros Parque São Paulo e Parque Recreio Represa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2026 às 11:22:37

Em razão da aprovação do Requerimento de Urgência, a presente matéria foi incluída automaticamente na Ordem do Dia da Sessão correspondente, para discussão e deliberação, conforme documento anexo.

·
—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

REQ_2122026_URG_PELOM_001_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elton Camargo Corrêa	28/05/2026 11:35:19	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Marco Vinicius Nunes de Ba...	28/05/2026 13:25:14	1Doc	MARCO VINICIUS NUNES DE BARROS CPF 320.XXX.X...
João Domingues Mendes	28/05/2026 13:53:49	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Antônio Filho Botelho	28/05/2026 14:08:49	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Isaías Coelho	28/05/2026 16:38:33	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0555-D72F-3F1C-C599**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 212/2026

REQUEIRO, tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001 de 2026”, que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores”, para que possa ser discutido e votado na presente Sessão Ordinária.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Urgência referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica justifica-se pela necessidade de adequação imediata da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000, bem como à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da Repercussão Geral.

A proposta visa assegurar maior segurança jurídica e compatibilidade constitucional às normas que disciplinam os requerimentos de informação formulados pelos Vereadores no exercício da função fiscalizatória, reconhecendo a legitimidade individual do parlamentar para acesso às informações públicas, sem afastar a institucionalidade do procedimento legislativo.

Além disso, a medida promove a atualização do prazo de resposta dos requerimentos de informação e adequa o texto da Lei Orgânica à sistemática contemporânea de transparência administrativa e acesso à informação, garantindo maior efetividade às atividades de fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata adequação normativa, requer-se a tramitação em regime de urgência da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 28 de maio de 2026.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 28/05/2026 às 12:59:36

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

1882026_Parecer_PELO_0012026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônio Filho Botelho	28/05/2026 13:47:57	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	08/06/2026 10:24:56	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	08/06/2026 10:32:06	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB2E-A06D-50DE-7EB7**



PARECER Nº 188/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Autoria do Projeto: Vereadores Joãozinho do Cavalo, Elton Camargo Corrêa, Isaias Coelho, Engenheiro Barros e Toninho Valflor

I – EMENTA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu relativos aos requerimentos de informação formulados pela Câmara Municipal e pelos Vereadores, adequando a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000 e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da Repercussão Geral.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora, promove alterações nos incisos XII e XIV do art. 12, no inciso XIV do art. 79 e no caput do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, visando adequar a disciplina normativa dos requerimentos de informação formulados pelos Vereadores no exercício da função fiscalizatória.

A proposta reconhece expressamente a legitimidade individual do parlamentar para formular requerimentos de informação relacionados ao exercício do mandato, preservando, contudo, a tramitação institucional pela Câmara Municipal, mediante protocolo formal e encaminhamento oficial pela Presidência.

Consta dos autos o Requerimento nº 212/2026, postulando a tramitação da matéria em regime de urgência especial, nos termos do art. 127 do Regimento Interno.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização institucional do Poder Legislativo Municipal e à disciplina do exercício da função fiscalizatória parlamentar.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, a matéria encontra fundamento nos arts. 11 e 12, que tratam das atribuições legislativas e institucionais da Câmara Municipal, bem como da elaboração e alteração da própria Lei Orgânica.

A proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se à regulamentação institucional da atividade fiscalizatória parlamentar e da tramitação dos requerimentos de informação formulados pelos Vereadores.

2. Iniciativa

A iniciativa é legítima.

Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, a proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada pela Mesa Diretora, observadas as exigências constitucionais e regimentais pertinentes.

A matéria guarda pertinência temática com as atribuições institucionais da Mesa Diretora, especialmente no tocante à organização e funcionamento do processo legislativo e das prerrogativas parlamentares.

Nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, a proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

3. Constitucionalidade material

A proposta busca adequar a Lei Orgânica Municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do Regimento Interno que



condicionavam os requerimentos de informação formulados por Vereadores à aprovação prévia do Plenário.

O entendimento adotado pelo Tribunal harmoniza-se com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da Repercussão Geral, reconhecendo a legitimidade individual do parlamentar para o exercício da função fiscalizatória e para formulação de requerimentos de informação relacionados ao exercício do mandato.

A proposta preserva a institucionalidade do procedimento legislativo, mantendo a obrigatoriedade de protocolo formal, tramitação administrativa e encaminhamento oficial pela Câmara Municipal, afastando apenas a necessidade de deliberação política prévia do Plenário para o encaminhamento dos requerimentos de informação.

Também se verifica compatibilidade material com os princípios constitucionais da publicidade, transparência administrativa, separação dos Poderes e acesso à informação.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

A matéria possui natureza estritamente institucional e procedimental, não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com repercussão financeira direta.

Não há criação de despesa obrigatória, renúncia de receita ou impacto orçamentário-financeiro relevante, inexistindo afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Técnica legislativa

A proposta observa, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerência sistemática e adequada estrutura normativa.

As alterações promovidas harmonizam o texto da Lei Orgânica Municipal com o novo regime jurídico decorrente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



em sede de controle concentrado de constitucionalidade, preservando coerência normativa entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

6. Síntese técnica

Verifica-se que a matéria é de competência municipal, possui iniciativa legítima, observa o procedimento legislativo constitucionalmente exigido para alteração da Lei Orgânica Municipal e não apresenta vício formal ou material de constitucionalidade.

A proposta também não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, preserva a institucionalidade do processo legislativo e adequa o ordenamento municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Supremo Tribunal Federal quanto à prerrogativa fiscalizatória individual dos Vereadores.

Considerando o requerimento de urgência especial apresentado nos autos, aplica-se o disposto no art. 127 do Regimento Interno, ficando dispensadas as demais exigências regimentais, exceto número legal e parecer da Comissão competente.

A matéria não demanda manifestação de outras Comissões Permanentes, por tratar-se de alteração institucional e organizacional relacionada ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal e à disciplina da atividade fiscalizatória parlamentar.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, esta Relatoria entende que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 é formal e materialmente constitucional, legal e regimental, por tratar de matéria inserida na competência legislativa municipal, possuir iniciativa legítima da Mesa Diretora, observar o procedimento legislativo próprio das emendas à Lei Orgânica Municipal, adequar-se ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3012949-68.2024.8.26.0000 e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não apresentar afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e observar técnica legislativa adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante disso, opina **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação e aprovação da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR
(assinado digitalmente)

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente
(assinado digitalmente)

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro
(assinado digitalmente)

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro
(assinado digitalmente)

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 01/06/2026 às 10:49:03

Tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em 1º turno de discussão e votação, realizada durante a 17ª Sessão Ordinária, em 28 de maio de 2026, nos termos do § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno, a matéria deverá aguardar o interstício regimental mínimo de 10 (dez) dias para posterior 2ª discussão e votação.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br